



RECOMENDAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL: MA 1506

DESTINATÁRIO: César Epitácio Maia
Prefeito Municipal do Rio de Janeiro

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelas 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Tutela Coletiva de Proteção ao Meio Ambiente da Capital, no exercício de suas atribuições fundadas no artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93, combinado com o artigo 80 da Lei 8625/93, vem pela presente,

CONSIDERANDO que foi firmado entre o Município do Rio de Janeiro, o Estado do Rio de Janeiro e a Glen Entertainment Comércio, Representações e Participações Ltda o termo de Permissão de Uso para o imóvel situado à Avenida Borges de Medeiros, o qual compõe o denominado estádio de Remo da Lagoa, que permite que esta última introduza no local um complexo integrado de entretenimento, composto de salas de projeção cinematográfica, restaurantes e lanchonetes, além de obrigá-la a realizar as reformas e remodelações do espaço do aludido estádio destinado à prática do esporte às suas expensas;

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrência de danos ao meio ambiente em virtude da cessão de uso à Glen Entertainment Comércio, Representações e Participações Ltda de área situada no entorno da Lagoa Rodrigo de Freitas - bem tombado que compreende não somente o espelho d'água, mas toda área cujo perímetro é delimitado pelos meios fios da beira direita de todas as avenidas, vias urbanas e agenciamentos paisagísticos,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

de onde a população começa a ver a Lagoa propriamente dita -, foi instaurado o Inquérito Civil nº 1506, em trâmite pela 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Capital para investigação do noticiado;

CONSIDERANDO que foi apurado que o estudo realizado pela Secretaria Municipal de Transportes para avaliar a viabilidade do empreendimento é falho, visto que não aponta devidamente os impactos viários que serão originados pela implementação do Projeto Lagoon, por desconsiderar diversos fatores que devem ser computados na análise da atividade impactante, além de apresentar como medidas mitigadoras tão somente a construção de duas baias na Avenida Borges de Medeiros, destinadas a parada de ônibus e um ajuste no meio fio da direita antes da entrada da pista da frente do empreendimento, os quais, evidentemente não são suficientes para absorver o aumento de fluxo de veículos no local;

CONSIDERANDO que também restou apurado que o terreno destinado ao Empreendimento Lagoon situa-se em área qualificada como ZT1 (Zona Turística 1), não comercial, sendo inadmissível em áreas desta natureza a implantação de um conjunto de atividades em edificação com uma só numeração, como representado no respectivo projeto;

CONSIDERANDO, que o imóvel já possui destinação para atividades desportivas, em razão da existência do Estádio de Remo da Lagoa, sendo, assim, incabível o seu uso simultâneo para atividades recreativas;

CONSIDERANDO que a Glen Entertainment Comércio, Representações e Participações Ltda, com o intuito de obter aprovação junto à FEEMA para implantação do projeto Lagoon, elaborou tão somente um Relatório Ambiental Simplificado, o qual restou insuficiente para demonstrar os impactos que poderão advir do empreendimento, sendo necessária a elaboração de EIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental) para uma análise abrangente e satisfatória da questão;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSIDERANDO que diante do resumido Relatório Ambiental Simplificado já foi possível constatar outras irregularidades no projeto, dentre elas o não atendimento da distância mínima que caracteriza a faixa de proteção marginal da Lagoa, bem como a geração de indevido impacto paisagístico;

CONSIDERANDO que o contrato noticiado está sendo judicialmente questionado, em razão de ação civil pública proposta pelo Ministério Público em face do Município do Rio de Janeiro, o Estado do Rio de Janeiro e a Glen Entertainment Comércio, Representações e Participações Ltda, processo nº 2003.001.054921, em trâmite pela 8ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital, objetivando a anulação do mesmo e devolução da área ao Estado, face diversos argumentos, dentre eles a inexistência de licitação;

CONSIDERANDO que de acordo com a narrativa fática e jurídica, a viabilidade de implantação integral do Projeto Lagoon encontra-se gravemente comprometida;

CONSIDERANDO que a cidade do Rio de Janeiro foi eleita para sediar os XV Jogos Esportivos Pan-Americanos de 2007, o que torna necessária a reforma estrutural do Estádio de Remo da Lagoa para acolher as competições esportivas;

CONSIDERANDO que é de interesse de toda a população carioca que o Município do Rio de Janeiro realmente abrigue a realização dos jogos olímpicos, evitando-se a transferência do mesmo para outras cidades que já contam com a estrutura necessária;

CONSIDERANDO que as reformas do Estádio de Remo da Lagoa não estão vinculadas à implantação integral do Empreendimento Lagoon, ou seja, não há uma unidade ontológica de projeto e, por conseguinte, as obras podem realizar-se independentemente uma da outra;



CONSIDERANDO que a vocação definida para a Lagoa Rodrigo de Freitas em razão do tombamento é o lazer contemplativo e o lazer recreativo e esportivo ao ar livre, o que, a princípio, permite as reformas estruturais no Estádio de Remo da Lagoa para oferecer condições para a prática do remo;

CONSIDERANDO tudo mais que consta nos autos do inquérito civil acima epigrafado,

RECOMENDAR

ao Município que anule as autorizações concedidas para a implantação do Empreendimento Lagoon, bem como promova, caso entenda necessário, as reformas e remodelações no Estádio de Remo da Lagoa, já detalhadas pelo Comitê Organizador Rio-2007, de forma a conferir-lhe a estrutura necessária para abrigar as competições de remo dos XV Jogos Esportivos Pan-Americanos de 2007, que estão programadas para serem realizadas na Lagoa Rodrigo de Freitas, independentemente de qualquer colaboração que possa advir da Glen Entertainment Comércio, Representações e Participações Ltda, respeitando as restrições ambientais da localidade. Paralelamente, faculta-se a este ente que adote qualquer outra providência, como, por exemplo, a transferência das provas de remo para outra localidade, caso entenda mais conveniente, desde que seja preservada a área tombada, a Lagoa Rodrigo de Freitas e seu entorno e sejam respeitados os usos cabíveis a este bem.

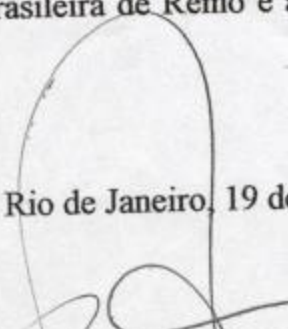
Outrossim, confere o prazo de dez dias a contar do recebimento para que seja informado a este órgão quais as providências adotadas diante do teor da presente recomendação.

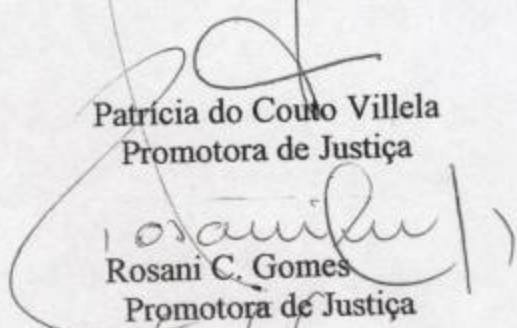


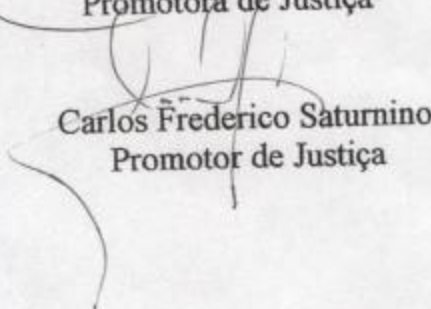
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por fim, é oportuno consignar que estão sendo encaminhadas, para a devida ciência, cópia da presente à Secretaria Municipal de Esportes, ao Comitê Olímpico Brasileiro, ao Comitê Organizador Rio-2007, à Confederação Brasileira de Remo e à Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2005.


Patricia do Couto Villela
Promotora de Justiça


Rosani C. Gomes
Promotora de Justiça


Carlos Frederico Saturnino
Promotor de Justiça